PROJETO DE LEI Nº 189/2024

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PARANATINGA-MT - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paranatinga-MT", "CONSEG" entidade, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.484.148/0001-81, conforme Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Paranatinga-MT.

Art. 2° - Fica o Município de Paranatinga-MT autorizado a firmar, convênios, acordo de cooperação, parcerias, termo de fomento, termo de cooperação, e equiparados, que visem desenvolver ações na área de segurança pública e melhoria na qualidade de vida no município de Paranatinga-MT, havendo transferência de recursos, deverão ser objeto de prestação de contas, sujeitos a fiscalização do Poder Legislativo Municipal de Paranatinga-MT, com auxílio do Tribuna de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3°. Por ser de utilidade pública, fica o CONSEG, imune e isento do pagamento no âmbito municipal, de quaisquer taxas, contribuições, emolumentos, impostos.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 189/2024

JUSTIFICATIVA

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PARANATINGA CONSEG, é entidade de direito privado, na modalidade de associação comunitária, sem fins lucrativos, constituída no exercício do direito de associação garantido no art. 5º, XVII, da Constituição Federal, e que tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município.

As finalidades do CONSEG visam congregar as lideranças comunitárias, as autoridades policiais e as de outros órgãos públicos direta ou indiretamente ligados à segurança pública, para a discussão e adoção de medidas práticas que resultem na melhoria da qualidade de vida das comunidades, especialmente aquelas que apresentem maior exposição a fatores de risco que interfiram na dignidade humana;

Democratizar o planejamento das atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, no âmbito de cada município, para a definição de prioridades de segurança pública, no espaço de abrangência de cada CONSEG.

Entre os objetivos do CONSEG estão:

- I - Constituir-se em canal privilegiado, pelo qual a secretaria de Municipal ligado diretamente a Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para que as Polícias municipais operem de forma integrada na solução dos problemas de segurança de suas circunscrições, em função do cidadão e da comunidade;
- II - Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional e dos integrantes das Polícias municipais;

- III - Propor as autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na área circunscricionada pelo CONSEG;
- IV - Articular a comunidade visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;
- V - Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CONSEG;
- VI - Promover palestras e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativa de interesse da segurança pública;
- VII – programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;
- VIII – colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto em seu Regulamento;
- IX – desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público;
- X – levar ao conhecimento dos poderes constituídos as reivindicações e queixas da comunidade.

Diante dos fundamentos apresentados, requer o acolhimento da presente proposta de projeto de Lei para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL